

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

Por este instrumento coletivo, figuram de um lado **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TERESINA-PI**, entidade sindical de primeiro grau, inscrita no CNPJ/MF sob nº 06.510.572/0001-05, com sede à Rua David Caldas, N. 536/n, Teresina/PI, neste ato representados pelo seu Presidente, Sr. **MARCELINO CLAUCIONE DE MOURA PAZ**, inscrito no CPF/MF sob o n. 003.847.443-38, doravante denominado **SINDICATO**, e de outro, **CARAJÁS MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.656.804/0022-66, com endereço à Avenida Deputado Paulo Ferraz, s/n, Gurupi, Teresina – PI, CEP. 64.091-500, , neste ato, por seu por seu sócio administrador **ABÍLIO ALVES DA SILVA NETTO**, com a anuência do **SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMERCIO NO ESTADO DO PIAUÍ- SINDILOJAS/PI**, com sede nesta Capital na Rua Des. Freitas, nº 990, Centro/N, inscrito no CNPJ sob o nº 06.517.221/0001-18, qualificado nos termos do contrato social neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. **TERTULINO RIBEIRO PASSOS**, comerciante, brasileiro, casado, CPF 181.445.433-00, doravante denominada **EMPRESA**, firmam o presente instrumento coletivo Nas condições e cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETIVO**

O presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO** está sendo celebrado com o objetivo de adequar ao regramento legal e convencional a diversas situações que envolvem o trabalho dos empregados da **EMPRESA** ora acordante, em especial no que diz respeito as condições de trabalho a fim resguardar os direitos dos empregados, além de fomentar a existências de condições que propiciem uma convivência harmoniosa entre capital e trabalho, de forma a viabilizar a manutenção dos empregados e o incremento das atividades produtivas.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO TRABALHO EM DOMINGOS.**

Por domingo trabalhado, a **EMPRESA** pagará a cada empregado um prêmio indenizatório no valor de R\$ 70,00 (setenta reais), pagos em folha de pagamento e concederá uma folga compensatória na forma legal.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO TRABALHO EM FERIADOS.**

Os empregados que laborarem nos feriados autorizados, mesmo que estes coincidam com o domingo, a empresa será obrigada a pagar a jornada laborado com acréscimo de hora em 100% (cem por cento).

**PARAGRAFO ÚNICO:** Não haverá funcionamento da **EMPRESA** nas seguintes datas: terça-feira de Carnaval e Quarta-Feira de Cinzas até 12:00; Corpus Christi, 01/05/2024; 30/10/2024, 25/12/2024 e 01/01/2025.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA JORNADA DE TRABALHO.**

A jornada de trabalho será de 44 horas semanais.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Banco de Horas será assegurado nos termos da CCT dos comerciários  
**PARÁGRAFO SEGUNDO:** De forma excepcional, no evento Black Friday, o horário de funcionamento será das 7:00 às 24:00 horas, porém a jornada dos colaboradores deverá respeitar a jornada diária prevista em lei.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A empresa se responsabiliza pelo transporte após as 22:00 horas para os colaboradores que precisarem.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Nas 02 (duas) semanas que antecedem ao Natal, (11/12 à 23/12/2024) o horário de fechamento poderá ser até às 23:00 horas.

#### **CLÁUSULA QUINTA – JORNADA EM HORARIO NATALINO.**

Nas 02 (duas) semanas que acontecem a comemoração do dia de Natal (25/12) a abertura da loja poderá se estender até as 23:00 horas, exceto no dia 24/12, cujo fechamento deverá ser até as 18:30.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** As horas extras trabalhadas serão pagas 100% (cem por cento) do valor da hora normal, sem compensação de banco de horas.

#### **CLÁUSULA SEXTA – VALE REFEIÇÃO.**

A empresa fornecera a cada funcionário, mensalmente, um ticket refeição no valor de R\$ 15,50 (quinze reais e cinquenta centavos), por dia trabalhado.

#### **CLAUSULA SETIMA – CESTA BASICA.**

A empresa fornecerá, trimestralmente, uma cesta básica a cada empregado ativo.

#### **CLAUSULA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA LABORAL**

Fica acordado que a empresa descontará mensalmente de seus empregados a título de contribuição confederativa o percentual de 3% (três por cento), incidentes sobre o piso salarial da categoria.

**PARAGRAFO ÚNICO –** Caso o empregado venha a se associar ao sindicato laboral, o mesmo passará a contribuir com o mesmo percentual do caput (3%), sendo 0,5% da contribuição social e, também, 2,5% da contribuição confederativa.

#### **CLAUSULA NONA – OUTRAS DISPOSIÇÕES**

Ficam mantidas as demais cláusulas da convenção coletiva de trabalho em todos os seus termos, naquilo que não foi aqui regulamentado.

### **CLAUSULA DÉCIMA – PENALIDADES**

Pelo não cumprimento de alguma cláusula do referido acordo, a empresa pagará multa de um piso salarial da categoria, cabendo ao Ministério do Trabalho e Emprego fiscalizar o cumprimento do referido acordo.

**PAGARAF0 ÚNICO:** A multa será revertida 50% para o sindicato dos empregados do comercio de Teresina e 50% para o empregado prejudicado.

### **CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA – DA VIGENCIA**

O presente acordo terá vigência em 01 de abril de 2024 a 31 de março de 2025, e a data-base em 01 de abril.

### **CLAUSULA DECIMA SEGUNDA – PISO SALARIAL**

Fica estabelecido como Piso Salarial dos trabalhadores e trabalhadoras o valor de R\$ 1.540,00 (um mil quinhentos e quarenta reais), no período de 01 de abril a 31 de dezembro de 2024, e, o valor de R\$ 1.560,00 (hum mil e quinhentos e sessenta reais), no período de 01 de janeiro a 31 de março de 2025.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Considerando a data base (01/04/2024), a **EMPRESA** pagará um valor de abono retroativo para os empregados que ganham o piso salarial, referente ao período de abril a maio de 2024, a ser pago na folha de setembro de 2024.

**PARAGRAFO SEGUNDO** – Considerando a CCT 2024, com data base em 01/06/2024, a **EMPRESA**, também, pagará um valor de abono retroativo para os empregados que ganham o piso salarial, referente ao período de junho a agosto de 2024, a ser pago na folha de setembro de 2024.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Os valores a título de abono retroativo desta cláusula terão natureza de verba indenizatória, sem integrar o salário para os devidos fins.

### **CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – REAJUSTE SALARIAL**

Fica garantido o reajuste salarial dos empregados que percentual acima do Piso Salarial e abrangidos pelo presente Acordo no percentual total de 5,9% (cinco virgula nove por cento) incidentes sobre os salários de março de 2024, em 02 (duas) parcelas, sendo a primeira correspondente a 5%, aplicada no mês de junho de 2024, e a segunda correspondente a 0,9% no mês de janeiro de 2025, também considerando o salário de março de 2024.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Considerando a data base (01/04/2024), a **EMPRESA** pagará um valor de abono retroativo para os empregados que ganham acima do piso salarial, referente ao período de abril a maio de 2024, referente a diferença do reajuste de 5%, a ser pago na folha de setembro de 2024.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Os valores a título de abono retroativo desta cláusula terão natureza de verba indenizatória, sem integrar o salário para os devidos fins.

**CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – LICENÇA MATERNIDADE E PATERNIDADE**

Enquanto a empresa permanecer no programa Empresa Cidadã, concederá a empregada gestante, desde que solicitado, uma prorrogação no período da licença maternidade de mais 60 (sessenta) dias, além dos 120 (cento e vinte) dias previstos em lei, e ao empregado (desde que solicitado por ele), em virtude do nascimento de filho (a), de mais 15 (quinze) dias além dos 5 (cinco) dias previstos em lei, como licença paternidade.

**CLAUSULA DECIMA TERCEIRA – FILIAÇÃO SINDICAL**

As partes acertam que durante a vigência deste acordo, serão realizadas 4 dias de filiação sindical na loja, ocorrendo em quatro etapas de um dia. Essa agenda será construída em comum acordo com a gerência da loja.

E, por estarem assim justos e acordados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produzam todos os efeitos legais.

TERESINA- PI, 29 de agosto de 2024.

ABILIO ALVES DA SILVA Assinado de forma digital por  
ABILIO ALVES DA SILVA  
NETTO:94108315472 NETTO:94108315472  
Dados: 2024.08.29 18:52:37 -03'00'

**CARAJÁS MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA**  
**CNPJ/MF sob o n. 03.656.804/0022-66**

**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TERESINA-PI**  
**CNPJ/MF sob o n. 24.177.529/0001-43**

**SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMERCIO NO ESTADO DO PIAUÍ- SINDILOJAS/PI**  
**CNPJ/MF sob o nº 06.517.221/0001-18**